

EDITAL N.º 002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018

DO PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.696.482/0001-29, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará reunida para receber as Documentações e as Propostas da modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018 do tipo "Menor Preço", a qual será processada e julgada de acordo com as disposições regulamentares e contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

O Recebimento e Abertura dos Envelopes ocorrerão em sessão pública, e se dará às **09:00 Horas do dia 31/10/2018**, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, sito a Rua Marciana Custódio Lemos, 64, Bairro Santos Dumont, na cidade de Ribas do Rio Pardo (MS), e serão conduzidos, pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 046/2018, de 16 de Agosto de 2018, da lavra do Senhor Presidente da CMRRP.

DAS INFORMAÇÕES

As informações inerentes a este **EDITAL**, em especial às relativas ao termo de referência poderão ser obtidas, pelas interessadas de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11:00h (MS), no endereço acima citado, ou através do Telefone (067) 3238-1560 — e-mail: licitacao@ribasdoriopardo.ms.leg.br.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa prestadora de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, em conformidade com o detalhamento presente no Termo de Referência Anexo a este edital.



2 – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste pregão as empresas:
- **2.1.1** Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;
- **2.2** As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

ENVELOPE № 1 – PROPOSTA LICITANTE: NOME DA EMPRESA PREGÃO PRESENCIAL № 002/2018

PROCESSO № 019/2018

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

ENVELOPE № 2 – HABILITAÇÃO LICITANTE: NOME DA EMPRESA PREGÃO PRESENCIAL № 002/2018

PROCESSO № 019/2018

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

- 2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- **2.3.1** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- **2.3.2** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;
- **2.3.3** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, tendo em vista que objeto licitado não demanda tal articulação e a reunião de empresas poderia resultar na diminuição do número de interessados; e
- 2.3.4 Estrangeiras que não funcionam no país.



2.4 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- **2.4.1-** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua;
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.5 - DO TRATAMENTO FAVORÁVEL ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

- **2.5.1** Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias;
- **2.5.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço;
- **2.5.3** Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;
- d) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **2.5.4** Não será aplicado o benefício previsto no art. 48, inc. I, da LC nº 123/06, tendo em vista que não há um número consolidado de empresas na área do objeto licitado com a capacidade técnica exigida, o que poderia acarretar prejuízo à Administração Pública na obtenção da melhor proposta possível."

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
- I Documento oficial de identidade;
- II Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo III).
- **3.2** Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.
- **3.3** Em se tratando de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.
- **3.5** Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo V.



- **3.6** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.
- 3.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 3.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N.º 01

- **4.1** A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
 - a) Estar impressa por processo eletrônico, assinada, em 01 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada. A empresa não poderá utilizar o Anexo I deste Edital como formulário para preenchimento da proposta.
 - **b)** A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
 - c) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
 - d) Menor Preço Unitário do objeto do presente certame.
 - e) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
 - f) Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame;
 - g) Só serão aceitos preços expressos em moeda nacional, com centavos de no máximo 02 (duas) decimais após a vírgula;
- **4.2** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



- **4.3** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.4** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **5.1-** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço global.
- **5.2** À proponente licitante que apresentar a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores à esta, ou ainda, não havendo pelo menos 03 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4°, da Lei Federal n°10.520/02.
- **5.3-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.
- **5.4** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.
- **5.5** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **5.6** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como na documentação apresentada na própria sessão.
- **5.7** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.
- **5.8** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender as exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste edital.



- **5.9** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.
- **5.10** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- **5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- **5.12** A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **5.13** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6 - DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

- **6.1** O envelope nº. 02 DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:
 - a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo V;
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrada em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Caso haja alteração do contrato, apresentar declaração firmada pela própria empresa que a última alteração juntada, trata-se da última alteração contratual efetuada pela empresa, sob pena de responsabilidade e desclassificação (anexo IV);
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - e) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
 - f) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
 - g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



- h) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal;
- i) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- j) Declaração que conhece e aceita os termos do Edital (anexo IV).
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- I) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- 6.2 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, das 08:00 às 11:00 horas. Não serão aceitas cópias ilegíveis ou fax.

7 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **7.1-** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- **7.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **7.1.2** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8 – DOS RECURSOS

- **8.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **8.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.
- 8.3 Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.



8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **9.1-** Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
- **9.1.1** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;
- **9.2-** A repactuação será precedida de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela Contratada e efetiva variação dos custos de fornecimento do objeto licitado, incidentes sobre o produto/material/serviço, na data da repactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custos apresentada;
- **9.3** O critério de reajustamento será utilizado quando o prazo de execução inicialmente previsto ultrapassar a periodicidade de um ano, sendo adotado o índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- **9.4-** Deve ficar devidamente comprovado mediante planilha de custos e formação de preços apresentada pela contratada a efetiva variação dos custos de fornecimento do objeto licitado, incidentes sobre o produto/material/serviço, na data da repactuação, considerando o percentual de impacto, deste item junto a planilha de custos apresentada.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<u>01.001-01.031.0101.2001-3.3.90.35.00.0.1.00.000505 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA</u> PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA

- **10.1.1** E dotações que vierem substituir no exercício seguinte;
- **10.2** As despesas com a execução do objeto deste certame é estimada em **R\$ 48.233,30** (QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).



10.2.1 - Não serão aceitas propostas com valor superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;

11 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **11.1** Lavrada a Ata respectiva, a licitante vencedora e a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS ,celebrarão contrato administrativo, nos moldes da Minuta constante do anexo III deste edital, quando assim a lei o exigir.
- **11.2** Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, não assinar a nota de empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á à Câmara Municipal o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.
- **11.3** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **11.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal n° 10.520/2002.
- **11.5** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.
- **11.6** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal e desde que não afete a boa execução do contrato.

12 - FISCALIZAÇÃO

12.1 – A Câmara Municipal , através de um representante escolhido, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



12.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13 – DA EXECUÇÃO

- **13.1-** A prestação dos serviços será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos serviços ofertados.
- **13.2-** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, serviços que se encontrem com irregularidade.

14 – DAS DEMAIS NORMAS

14.1 - A empresa vencedora deverá sempre disponibilizar os funcionários para execução dos serviços que se fizerem necessários;

15 - PAGAMENTO

- **15.1** Os pagamentos serão realizados mensalmente pela Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal.
- **15.1.1** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, referenciando os números do contrato administrativo e do respectivo pregão presencial, bem como o número da parcela
- **15.1.2** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, juntamente com as certidões de regularidade fiscal de que trata a Lei Nacional 8.666/93, diretamente ao representante da Câmara Municipal, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- **15.1.3** A empresa vencedora deverá fornecer os dados bancários para realização dos pagamentos.
- **15.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como, mas sem se limitar, a ausência das certidões previstas no item 15.1.2, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal e o pagamento ficará



pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

16 - SANÇÕES

- **16.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (dias) úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
 - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
 - d) Advertência.
- **16.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na legislação vigente, em especial nas Leis Nacionais n° 10.520/02 e n° 8.666/93, bem como eventualmente as previstas no Termo de Referência, com a consequente responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **16.3** A multa deverá ser recolhida em favor da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara.
- **16.4** O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito da Contratada decorrente deste contrato.
- **16.5** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, será declarada inidônea para contratação com a administração pública e ficará impedida de licitar



e contratar com o Município de Ribas do Rio Pardo-MS, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

- **16.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **16.7-** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1-** A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:
 - a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
 - **b)** For envolvida em escândalo público e notório;
 - c) Quebrar o sigilo profissional;
 - d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Ribas;
 - e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **17.2-** A Câmara Municipal de Ribas poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.
- **17.3** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.
- **17.3.1** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.



- **17.4** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.
- **17.5** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **17.6** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Ribas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- **17.7-** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
- **17.8** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **17.9** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Ribas, no horário de 08:00hs às 11:00 horas.
- **17.10** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
- **17.11** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.
- **17.12** Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência do objeto e suas especificações;

Anexo II – Modelo proposta de preços;

Anexo III – Minuta do contrato;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Conhecimento do teor do Edital e que não emprega menores;



Anexo V — Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para fins do Direito de Preferência e da Prerrogativa de que trata a LC 123/06.

Ribas do Rio Pardo-MS, 16 DE OUTUBRO DE 2018.

JOÃO MARCOS PEREIRA JUNIOR

PREGOEIRO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

Neste termo estão descritos os requisitos técnicos para a execução dos serviços de assessoria nas áreas contábil, fiscal, orçamentária financeira, de recursos humanos e patrimonial da administração pública, contratados exclusivamente para a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, sendo executados os serviços diariamente por profissionais capacitados para dirimir todas as dúvidas que o cliente vier a ter, com a realização de visitas técnicas sempre que solicitado, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, fax ou email, ficando a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas de acordo com o objeto referente ao período contratual.

I. OBJETO.

Contratação de Empresa prestadora de serviços de Consultoria e Assessoria técnica especializada em contabilidade pública no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, envolvendo as áreas contábil, fiscal, orçamentária, financeira, administrativas de recursos humanos e patrimônio público mediante a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, e o desenvolvimento de atividades e ações que possibilitem práticas governamentais que assegurem maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e na prestação de contas desta Câmara Municipal em obediência as legislações vigentes Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, PCASP, MCASP e suas edições, resolução normativa TCE/MS Nº54/2016 e outras pertinentes a matéria.

1 – Balancetes Mensais – Poder Legislativo

- A) Assessoria contábil na elaboração dos balancetes mensais e todos os procedimentos contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, utilizando para tanto o sistema operacional de Gestão (Software) utilizado pela Câmara Municipal;
- B) Assessoria contábil na confecção dos relatórios especiais determinados pela Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e demais leis federais nos prazos e formatos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado TCE/MS;



- C) Assessoria contábil na elaboração da prestação de contas SICOM referente aos exercícios de 2017 e 2018 nos termos da Resolução TCE/MS nº 54/2016 e transmissão **on-line ao** *site* **do Tribunal de Contas do Estado**.
- D) Assessoria contábil na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública (PCASP) exigida pela Portaria MF nº 184/2008 (Ministério da Fazenda) que "dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público".
- E) Demais orientações e atribuições não especificadas, mas que fazem parte do objeto dessa contratação.

2 – Balanço Geral Anual - Poder Legislativo

A) Assessoria contábil na elaboração do Balanço Geral do Exercício nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e nas novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

3 – Assessoria contábil para a elaboração de cálculo de impacto orçamentário-financeiro.

4- Administrativo – Recursos Humanos – Poder Legislativo

- A) Assessorar na elaboração e envio da Prestação de Contas SICAP referente aos exercícios de 2016, 2017 e 2018;
- B) Orientações na implantação do E-SOCIAL;
- C) Demais orientações e atribuições não especificadas, mas que fazem parte do objeto dessa contratação.

5 - Administrativo – Patrimônio Público – Poder Legislativo

A) Assessoria administrativa compreendendo orientar e acompanhar a elaboração do inventário físico do ativo imobilizado, depreciações, baixas, movimentações, reavaliação de bens de natureza móvel e imóvel, tombamento para a identificação dos bens dentro das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público;



B) Demais orientações e atribuições não especificadas, mas que fazem parte do objeto dessa contratação.

II. DAS DIRETRIZES:

- **1- Detalhamento Geral -** A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de assessoria à Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo MS nos seguintes moldes:
- a) Assessoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação;
- b) Assessoria Contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- c) Assessoria Contábil no registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- d) Assessoria Contábil na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- e) Assessoria Contábil na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- f) Assessoria Contábil no registro de lançamentos contábeis;
- g) Assessoria Contábil na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.
- h) Assessoria Contábil nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Resolução TCE/MS nº 54/2016 e demais normas expedidas pelo TCE/MS.
- Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo MS, emanadas diretamente ou por intermédio de seus Departamentos, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria Contábil ao



Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.

- j) Assessoria Contábil na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e gestores para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil.
- k) Assessoria Contábil na execução e acompanhamento dos serviços contábeis da Câmara, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de atendimento "in loco" ou de forma remota;
- Funcionários da empresa contratada deverão estar à disposição dos servidores da Câmara Municipal envolvidos nos processos e procedimentos objeto da contratação, quando em atendimento "in loco";
- m) Atendimentos e visitas pelos contadores da contratada, sempre que for solicitado;
- n) Atendimentos de servidores da Câmara Municipal, envolvidos diretamente nos processos objeto da contratação, na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- o) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e "on-line".
- p) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas contábeis nos moldes do Tribunal de Contas do Estado.

A contratação recairá sobre sociedade de CONTADORES, dado ao volume de serviços que deverá ser atendido.

- **2 Detalhamento Específico -** O Responsáveis técnicos da contratada obrigam-se a prestar serviços de assessoria à Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo MS nos seguintes moldes:
 - a) Assessoria na orientação de servidores para elaboração dos procedimentos contábeis adequados para análise no SICOM e SICAP do TC/MS;



- b) Assessoria a funcionários da Câmara para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também na sua execução;
- c) Assessoria na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line ao SICOM/TC/MS;
- d) Assessoria na orientação técnica para os gestores e servidores da Câmara envolvidos nos processos objeto da contratação, oferecendo informações destinadas ao processo gerencial e de tomada de decisões que necessitam de auxílio contábil;
- e) Orientação geral para a adoção de critérios e procedimentos para a realização de despesas, consoante legislação vigente;
- f) Assessoria na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara Municipal, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante aos Atos Normativos do Tribunal de Contas do Estado;
- g) Assessoria na orientação para elaboração de projetos de leis relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando solicitado e necessário;
- h) Assessoria na orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

ANEXO II



MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO №: -----/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA	12		
	DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA			
	TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE			
	PUBLICA CONFORME TERMO DE REFERENCIA			

Local e data

VALOR TOTAL: (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Carimbo e assinatura *CNPJ*

ANEXO III



MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º -----/2018

	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço
<u>1 – PREÂMBULO</u>	•
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARD inscrita no CNPJ sob nº 001.696.482/0001-29, na Rua Marciana Custódio Lemos, 64, San Presidente, Vereador Sebastião Roberto Colli	o de compra e venda que entre si celebram a O/MS, pessoa jurídica de direito público interno com sede em Ribas do Rio Pardo/MS, estabelecida tos Dumont, neste ato representada por seu is, brasileiro, casado, portador do RG nº 770736 ravante denominado CONTRATANTE, e
	LTDA , inscrita no CNPJ sob nº , Nº, Bairro Centro, na
portador (a) do RG	ato representada por, residente e CPF nº, doravante denominada
<u>2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>	
sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666	modalidade Pregão Presencial nº 002/2018 e tem 5, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações ÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS
3 - DO LOCAL E DATA	
3.1 - Lavrado e assinado aosda CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PAR	do ano de dois mil e dezoito, na sede DO-MS.
4 - DO OBJETO	



4.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa prestadora de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública, conforme Termo de Referência anexo ao processo licitatório.

5 – DOS CONTROLES

- **5.1** O objeto do presente contrato será fiscalizado pelo Fiscal de contrato nomeado, que procederá a fiscalização enquanto durar a prestação dos serviços.
- **5.2** As penalidades da lei 8666/93 serão aplicadas caso o serviço seja prestado de forma deficiente, desde advertência até rescisão antecipada.

<u>6 – DOS PREÇOS</u>

6.1 - A	referida	empresa	foi vencedora	do(s) item(s) d	lo certa	me com	propo	osta no	valor unitário
mensal	de	R\$),	perfazendo	um	total	de	R\$	
().						

7 - DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal correspondente à prestação mensal do serviço.

8 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

8.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente ,independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelo órgão competente; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

9 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **9.1** O serviço de consultoria deverá ser executado por profissional devidamente qualificado na área de atuação, por meio de visitas técnicas sempre que solicitado, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, fax ou e-mail.
- **9.2** Fica a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas de acordo com o objeto referente ao período contratual.
- **9.3** A visita técnica deverá ser realizada no prazo de até 72 (setenta e duas horas) após o agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.



- **9.4** A Contratada deverá disponibilizar um canal de contato telefônico com atendimento integral durante o período de funcionamento nesta Câmara dos setores relativos ao contrato, devendo responder as solicitações por este meio de forma imediata.
- **9.5** As consultas realizadas via e-mail deverão ser respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

<u>10.1</u> – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<u>01.001-01.031.0101.2001-3.3.90.35.00.0.1.00.000505 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA</u> PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA

10.1.1 – E dotações que vierem substituir no exercício seguinte;

11 – DOS PRAZOS

11.1 - O prazo de duração do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando – se na data da assinatura do mesmo, prorrogável por até 60 (sessenta) meses conforme dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12. 1** A contratada se obriga a prestar todo o serviço deste contrato;
- **12.2** Executar os serviços com toda a perfeição técnica e em estrito cumprimento as detalhes fornecidos pela CONTRATANTE.
- **12.3** Refazer exclusivamente às suas expensas o serviço, quando em razão de defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a sua execução provenientes de desídia, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra desqualificada;
- **12.4** A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;
- **12.5** A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem previa concordância da CONTRATANTE;



- **12.6** Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normatizadores, conforme o caso.
- **12.7** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 13.2 Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

14 - DAS PENALIDADES

- **14.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal , resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
 - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - d) Advertência.
- **14.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **14.3** A multa deverá ser recolhida pela contabilidade da Câmara , no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela mesma.



- **14.4** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal , em favor da licitante vencedora.
- 14.5 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ribas do Rio Pardo-MS, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- **14.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **14.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA RESCISÃO

- **15.1** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, amigavelmente ou judicialmente nas hipóteses do art. 77 e seguintes da Lei n° 8.666/93.
- **15.2** O Contratado reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa com fundamento no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

16 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - A contratada vincula-se aos termos do instrumento convocatório, bem como à proposta apresentada no certame, não podendo, sem fundamento legal, deixar de cumprir as condições ofertadas.

17 – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

18 - DO FORO



18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Ribas do Rio Pardo - MS, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento;

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

RIBAS DO RIO	O PARDO-MS, de de 201	8
SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS VEREADOR PRESIDENTE DA CMRRP CONTRATANTE	 CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:		
RENATA BARCELLOS MENDES CPF 881,429,571-91	ELISABETH LOPES PACHECO FONTEBASSE CPF 608.351.331-68	

ANEXO IV



DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº: 019/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

À

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

ATT: PREGOEIRO

Prezado (a) Senhor (a),

Serve a presente para encaminhar em 01 (uma) via nossa proposta relativa à licitação em referência, DECLARAMOS QUE:

- A) Temos pleno conhecimento e concordamos com o inteiro teor do Edital da presente licitação;
- B) Recebemos da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- C) Estamos cientes e concordamos com os métodos de trabalho e pagamentos especificados no Edital;
- D) Obrigamo-nos a aceitar o direito da Câmara Municipal de escolher a proposta que lhe parecer mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo a mesma desistir ou anular esta licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso pela exclusão ou rejeição de nossa proposta no todo ou em parte;
- E) Concordamos que a validade da presente proposta perdurará durante todo o processo licitatório.
- F) DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em serviço noturno, perigoso e insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):



() não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
	Data:, dede
	Assinatura e carimbo da firma Nome do responsável/cargo

Obs.: A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da empresa

ANEXO V



DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº: 019/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 À CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS ATT: PREGOEIRO Prezado (a) Senhor (a), a empresa, inscrita no CNPJ nº....., intermédio de seu representante por legal, Sr(a)...... portador (a) de Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº...... DECLARA, para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal, se enquadrando em todos os requisitos da Lei Complementar nº. 123/2006, para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas. Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me. Data: ____, de ______de _____2017. Assinatura e carimbo da firma Nome do responsável/cargo

Obs.: A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da empresa.